



Número: **0832588-93.2024.8.14.0301**

Data Autuação: **11/04/2024**

Classe: **RELATÓRIO FALIMENTAR**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **11/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **0803464-41.2019.8.14.0301**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MASSA FALIDA DE BUILDING CONSTRUTORES (RELATANTE)	LIVIA DA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTORIDADE)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (INTERESSADO)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
113094015	11/04/2024 13:58	Petição Inicial	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

Processo Principal nº 0803464-41.2019.8.14.0301

A MASSA FALIDA DE BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA devidamente qualificada nos autos em epígrafe, respeitosamente, por sua advogada subscrita conjuntamente com **CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, nomeada para atuar nestes autos conforme decisão evento ID nº 12579992 destes autos, com Termo de Compromisso assinado por seu sócio Dr. MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9870-A/PA, vem, por meio desta, em observâncias aos deveres de transparência perante este MM. Juízo e aos Credores, vem, conforme determinado, na forma do art. 22, III, "s" da Lei n. 11.101/05, expor e requerer o seguinte.

BREVE HISTÓRICO

Esta falência foi distribuída em 22/03/2019 perante a 13ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará. Segue breve índice com os principais documentos.

- 1) Inicial – 29/01/2019 (Id nº 8236029)
- 2) Decretação da Falência e nomeação do Administrador Judicial 10/09/2019 (Id nº 12579992)
- 3) Contratação da advogada 08/10/2020 (Id nº 20240981)
- 4) Novo Auto de Arrecadação 07/11/22 (Id nº 81148199)
- 5) Edital Relação de Credores 07/11/22 (Id nº 81128299)

Com o intuito de evitar tumulto processual nos autos da falência, que já possui uma



movimentação intensa, apresenta esta petição incidental para que aqui sejam concentradas as atividades financeiras da falida com transparência, facilitando a consulta por todos.

Informa desde já que serão oportunamente apresentados nos presentes autos a prestação de contas do Administrador Judicial, ao final do processo falimentar, nos termos do art. 22, III, "r" da Lei n. 11.101/05.

Cumprе ressaltar que, no atual momento, a empresa não possui nenhuma atividade econômica, toda a atividade da empresa é exclusivamente buscar a alienação dos seus bens com vistas a realização do ativo para o pagamento de seus credores e, com o objetivo de realizar a arrecadação de valores da massa falida, já estão sendo realizadas alienações dos bens imóveis constantes no auto de arrecadação.

Ocorre que estes valores estão espalhados em contas vinculadas apenas aos processos incidentais, entretanto, entende-se que todos esses valores devem ser direcionados a uma conta única, reunindo-se os valores arrecadados em um só processo haja vista que todo e qualquer valor arrecadado deve ser mantido em uma só conta para que seja facilitado o controle dos valores bem como a visualização da totalidade dos valores arrecadados pelo Administrador Judicial, além do futuro pagamento dos credores.

Sendo assim, a fim de evitar tumultos processuais, sugere-se que todos os valores arrecadados sejam concentrados nestes novos autos, enxutos, onde futuramente se realizará os pagamentos dos credores e eventual prestação contas do Administrador judicial.

RECEITA:

No momento, existem 03 processos incidentais onde houve autorização de alienação de bens constantes no auto de arrecadação, cujas decisões se encontra anexas, quais sejam:

- **0831841-51.2021.814.0301** - Alienação do imóvel localizado na Passagem Triunfo, nº64, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA.

Autorizada a alienação pelo valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e realizada a quitação em abril de 2022.

- **0867651-53.2022.814.0301** - Alienação dos dois apartamentos identificados pelas unidades 103 e 203 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR-316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA.

Autorizada a alienação das duas unidades pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em 20 parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, já tendo sido realizado o pagamento até a oitava parcela.

- **0899775-55.2023.814.0301** - Alienação do bem imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR-316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA, correspondente a FRAÇÃO IDEAL da parte não concluída do Empreendimento "SUPER LIFE CASTANHAL", correspondente a área total de 11.836m² de propriedade da Massa Falida.

Autorizada a alienação pelo valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) em uma entrada de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e o restante, em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, não tendo sido iniciado o pagamento até a presente data.



DESPESAS:

Vem, ainda, informar as despesas já realizadas e quitadas pela massa até a presente data, quais sejam:

- Honorários da Advogada no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), referente a 26 meses trabalhados (agosto de 2020 a outubro 2022) (alvará Id 89194114);
- Honorários do Administrador Judicial valor de R\$ 24.479,48 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), contabilizado em 5% sobre o valor arrecadado no processo incidental nº 0831841-51.2021.814.0301, devidamente calculados com juros e correção monetária (alvará Id 90621262);
- Honorários do profissional Alan A. Guilherme, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), contratado para realizar a identificação e demarcação das áreas dos imóveis situados no MUNICÍPIO DE CAMETÁ, constantes no auto de arrecadação (Orçamento Id 75278930 Decisão Id 78495386 (alvará Id 89194113).

Ademais, cumpre ressaltar que existem, na data de hoje, as seguintes **DESPESAS PENDENTES DE PAGAMENTOS:**

- Honorários da Advogada no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente a 12 (doze) meses de trabalho (novembro de 2022 a outubro de 2023) já autorizados no despacho de Id 106369982, porém ainda não realizado;
- Restituição para o Administrador Judicial no valor de R\$ 322,55 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) já autorizados no despacho de Id 106369982, porém ainda não realizado;
- Honorários da Advogada no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente a 05 (cinco) meses de trabalho (novembro de 2023 a março de 2024), pendentes de autorização;**
- Honorários do Administrador Judicial no valor de R\$ 37.100,90 (trinta e sete mil, cem reais e noventa centavos) contabilizado em 5% sobre os valores arrecadados nos processos incidentais de nº 0867651-53.2022.814.0301 e 0899775-55.2023.814.0301, devidamente calculados com juros e correção monetária, pendentes de autorização.

PEDIDOS:

Ante todo o exposto REQUER:

I. que todos os valores arrecadados com as alienações até aqui realizadas nos processos incidentais sejam transferidos para uma conta única vinculada aos presentes autos, bem como que seja determinada transferência automática de cada pagamento das parcelas restantes (futuras) para esta conta, para que não sejam necessárias juntadas de petições a cada parcela paga;

II. o cumprimento do despacho de ID nº 106369982 do processo falimentar com a liberação dos



honorários advocatícios no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, referente a 12 (doze) meses de trabalho (novembro de 2022 a outubro de 2023), na forma determinada na decisão de ID nº 20240981, cujo pagamento deve ser feito mediante depósito judicial na conta de LIVIA DA SILVA DAMASCENO, Agência 0001, Cc 6968478-6, Banco 0260 – Nu Pagamentos S.A.

- III. a liberação do valor de **R\$ 322,55 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) devidos ao Administrador Judicial** a título de restituição, cujo pagamento deve ser feito mediante depósito judicial na conta de CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, na CEF, Cc 003002209-0 e agência 0820;
- IV. além da liberação dos valores supracitados, requer a determinação da liberação dos honorários advocatícios pendentes até a presente data, no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente a 05 (cinco) meses de trabalho (novembro de 2023 a março de 2024)**, na forma determinada na decisão de ID nº 20240981, cujo pagamento deve ser feito mediante depósito judicial na conta de LIVIA DA SILVA DAMASCENO, Agência 0001, Cc 6968478-6, Banco 0260 – Nu Pagamentos S.A.;
- V. tendo em vista que já existem valores arrecadados no processo falimentar suficientes pra custear as atividades necessárias para a administração do processo, **requer** que os pagamentos futuros dos honorários advocatícios sejam **REALIZADOS MENSALMENTE** mediante depósito judicial todo dia 05 de cada mês, na conta de LIVIA DA SILVA DAMASCENO, Agência 0001, Cc 6968478-6, Banco 0260 – Nu Pagamentos S.A.;
- VI. a liberação do valor de **R\$ 37.100,90 (trinta e sete mil, cem reais e noventa centavos) contabilizado em 5% sobre os valores arrecadados** nos processos acima descritos, devidamente calculados com juros e correção monetária, conforme demonstrativo anexo, cujo pagamento deve ser feito mediante depósito judicial na conta de CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, na CEF, Cc 003002209-0 e agência 0820.

Nestes termos, Pede deferimento.

Belém, 11 de abril de 2024.

MARCELO P. FERREIRA DE SOUZA

OAB-PA 9870-A.

LIVIA DA SILVA DAMASCENO

OAB-PA 25.103